

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER JURÍDICO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO REVEILLON 2021 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – Dispensa de Licitação”

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o servidor Mateus Silva Rocha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, consulta-me, expressamente, acerca da possibilidade de se contratar empresa para realizar o fornecimento de fogos de artifício para realização de show pirotécnico no Reveillon 2021 do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de atender a necessidade do Município, mediante Dispensa de Licitação.

Acompanhando a consulta estão a Proposta e Documentação da empresa Festejar Fogos de Artifícios Ltda. - ME, propostas das empresas Trax Empreendimentos Ltda. - EPP e Ronaldo Teodoro dos Santos - ME, além da Solicitação da Secretaria Municipal de Administração juntamente com seu Termo de Referência.

Diante disso, transcrevo o seguinte dispositivo da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018:

LEI FEDERAL 8.666/93.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de juma só vez”.

DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

P.M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



(...)

Começo evidenciando que a Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, no entanto, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através de contratações diretas.

Observa-se que as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pelo Diploma legal acima citado, em seus artigos 24 e 25, podendo se dar por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, será possível, portanto, quando, embora possível a realização de procedimento licitatório, o mesmo não seja viável, autorizando a lei que o servidor não promova a licitação. Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 24 não possui força vinculativa ao administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto.

Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da dispensa de licitação é necessário que haja expressa previsão legislativa. Não por outra razão é que o art. 24 da Lei Federal 8.666/93 traz um rol taxativo de trinta e cinco situações em que é dispensável a realização de certame licitatório, hipóteses essas que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

Com efeito, o critério adotado pela lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O legislador se excusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação concreta, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para a sua solução, sendo mais eficiente indicar o que se propõe a habilitação legal para dispensa da licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Observa-se que a referida contratação tem por base atender a necessidade do Município com a realização de atividade que vise acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o comércio local, propiciar lazer e diversão aos munícipes e incentivar o turismo através da queima de fogos, trazendo um novo olhar para a cidade que está voltada para o futuro.

Então, como o valor desta contratação é de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais), conforme proposta já mencionada anteriormente, valor este inferior ao limite previsto no inciso anteriormente descrito, ou seja, inferior a 10% (dez por cento) de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), limite este que caracterizaria a confecção de procedimento diverso depois do advento da publicação do Decreto 9412/2018, não há a obrigatoriedade de se confeccionar procedimento licitatório.

RJH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Salienta-se, que a firma Festejar Fogos de Artifício Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.957.373/0001-90, apresentou proposta no valor total de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais); Trax Empreendimentos Ltda. - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 05.231.967/0001-06, no valor total de R\$ 12.785,00 (doze mil setecentos e oitenta e cinco reais); e, Ronaldo Teodoro dos Santos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.754/0001-62, no valor total de. R\$ 11.753,00 (onze mil setecentos e cinquenta e três reais).

Na concretização da Queima de Fogos da Virada do Ano ora pretendido deverão ser fornecidos todos os materiais discriminados na tabela abaixo:

| Item | Descrição dos Materiais | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------|--|---------|------------|-------------|------------------|
| 001 | Foguete 12x1 Tiros, para RÉVEILLON 2021 no Povoado do Alto da Conceição. | UN | 30,0000 | 28,0000 | 840,00 |
| 002 | Morteiro de 5" Cores e Efeitos, para RÉVEILLON 2021 na sede municipal. | UN | 1,0000 | 200,0000 | 200,00 |
| 003 | Morteiro de 5" Cores e Efeitos, para RÉVEILLON 2021 no Distrito de São Domingos. | UN | 1,0000 | 200,0000 | 200,00 |
| 004 | Torta de 20mm com 100 tubos Explosão de Cores, para RÉVEILLON 2021 na sede municipal. | UN | 2,0000 | 500,0000 | 1.000,00 |
| 005 | Torta de 20mm com 36 tubos efeito Cracker "Vertical", para RÉVEILLON 2021 na sede municipal. | UN | 2,0000 | 450,0000 | 900,00 |
| 006 | Torta de 20mm com 36 tubos efeito Cracker "Vertical", para RÉVEILLON 2021 no Povoado do Alto da Conceição. | UN | 1,0000 | 450,0000 | 450,00 |
| 007 | Torta de 45mm com 110 tubos efeitos Vertical e Leque, para RÉVEILLON 2021 na sede municipal | UN | 2,0000 | 2.500,0000 | 5.000,00 |
| 008 | Torta de 45mm com 110 tubos efeitos Vertical e Leque, para RÉVEILLON 2021 no Distrito de São Domingos. | UN | 1,0000 | 2.500,0000 | 2.500,00 |
| Total | | | | | 11.090,00 |

Registra-se que a empresa Festejar Fogos de Artifícios Ltda. - ME apresentou os seguintes documentos: o Contrato de Constituição de sua empresa, RG da Titular da empresa, CNPJ, CRF do FGTs, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença de Atividade de Empresa no Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente, além da Declaração de que não Emprega Menor, Declaração de Microempresa/ME e Declaração de Fatos Impeditivos, demonstrando, assim, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

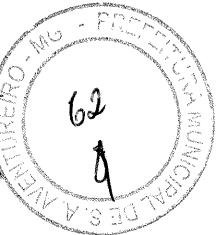
Salienta-se, também, conforme detalhamento previsto na tabela acima, se pretende realizar a queima de fogos no próximo dia 31 de dezembro (Reveillon 2021), o que tornaria impossível a abertura de procedimento licitatório para sua realização, em virtude da proximidade da virada do ano.

Observando-se tudo que já foi exposto se vê claramente que os princípios gerais que regem a Administração como o da legalidade, da sustentabilidade ambiental, da economicidade, da isonomia, da moralidade, da imparcialidade e o da supremacia do interesse público, aqui são amplamente respeitados.

PNT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Assim, firmo este parecer favorável à dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO REVEILLON 2021 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**, da empresa Festejar Fogos de Artifício Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.957.373/0001-90, com sede na Av. Juiz de Fora, nº 208, Lote 45, Parque Guarani, em Juiz de Fora – MG, em razão de ser a melhor proposta apresentada, com o valor total de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais), o que faço, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, se confirmada, pela autoridade competente, a dispensa de licitação em pauta, retornem-me os autos para a confecção do contrato.

É o meu parecer, s.m.j.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 21 de dezembro de 2021.

R. C. Bittencourt
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT – OAB/MG 91.823
Assessor Jurídico